



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 106

DE 14 DE ABRIL DE 2000.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º QUE MENCIONA, DA LEI MUNICIPAL N.º 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999 (DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA), CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE NELA VIEREM A SE INSTALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal N.º 102, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 2º** - A criação da Zona Industrial do Município de Seropédica implica a concessão de isenção ou incentivos fiscais municipais às empresas industriais que nela vierem a se instalar, principalmente no que se refere:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel objeto do investimento pelo período de 20 ( vinte ) anos;

II – isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição de imóvel no qual será implantado o investimento;

III – ficam limitados a alíquota de 1% (um por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de engenharia, construção civil, fornecimento de equipamentos, montagem industrial, operação e manutenção, necessários à implantação e conservação das empresas industriais que vierem a se instalar na Zona Industrial de Seropédica;

IV – isenção de Taxas e Emolumentos referentes aos atos administrativos necessários para a regularização do projeto, implantação e funcionamento do Empreendimento.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
Prefeito